



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2021/2024

DECRETO MUNICIPAL N ° 42, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE CARGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO PROVIDOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO N° 01/2019.

O Prefeito Municipal de São José do Divino Estado de Minas Gerais, GERALDO GUEDES RODRIGUES, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o texto do art. 41, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, que prevê a possibilidade de DECLARAÇÃO DE DESNECESSIDADE de cargos públicos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de São José do Divino, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal à expedição de Decreto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, inc. IX, da Lei Orgânica do Município de São José do Divino, que compete ao Prefeito Municipal entre outras atribuições, prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

CONSIDERANDO o ato Discricionariiedade é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, dá liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. É, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei, pois estes critérios não estão definidos em lei.

CONSIDERANDO o previsto na Súmula 473 do STF, que prevê a possibilidade da administração pública anular seus próprios atos, quando eivados de vício ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2021/2024

CONSIDERANDO jurisprudência afirmativa no sentido da possibilidade de Declarar a Desnecessidade de cargos públicos feita mediante decreto do Chefe do Poder Executivo:

DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITO ADMINISTRATIVO - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - REEXAME NECESSÁRIO - REALIZAÇÃO DE OFÍCIO - AÇÃO ORDINÁRIA - MUNICÍPIO DE PADRE CARVALHO - DECLARAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE CARGO PÚBLICO - DECRETO MUNICIPAL - JUÍZO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO - PRESCINDIBILIDADE DE LEI ORDINÁRIA - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - MOTIVAÇÃO VÁLIDA - AUSÊNCIA - NULIDADE - SENTENÇA CONFIRMADA - RECURSO PREJUDICADO.

- De acordo com precedentes do Supremo Tribunal Federal, a declaração de desnecessidade de cargo público, feita mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, prescinde de lei e se submete aos critérios de oportunidade e conveniência da Administração. Todavia, em se tratando de ato administrativo, deve haver a devida motivação, sob pena de nulidade.

- Como o decreto 05/2005, do Município de Padre Carvalho, ao declarar a desnecessidade dos cargos de Telefonista, não apresentou motivação válida, impõe-se o controle judicial do ato, com o reconhecimento de sua nulidade. (TJMG - Apelação Cível 1.0570.05.009310-5/002, Relator(a): Des.(a) Moreira Diniz, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 10/06/2021, publicação da súmula em 15/06/2021)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA - MUNICÍPIO DE NOVA ERA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATA APROVADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS - SURGIMENTO DE VAGAS NO CURSO DE VALIDADE DO CERTAME - DECRETO - DECLARAÇÃO DE DESNECESSIDADE DAS VAGAS - COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL E GRAVE - ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

1. Comprovado pela Administração Pública situação excepcional, caracterizada pela superveniência, imprevisibilidade, gravidade e necessidade, poderá ser afastado o dever do ente público de proceder à nomeação de novos candidatos, de acordo com entendimento estabelecido pelo STF o no julgamento do Recurso Especial 598.099/MS, de relatoria do Min. Gilmar Mendes, com repercussão geral reconhecida (Tema 161).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2021/2024

2. O surgimento de novas vagas não gera automaticamente o direito à nomeação de candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Especial 837.311/PI, de relatoria do Min. Luiz Fux, com repercussão geral reconhecida (Tema 784),

3. A declaração de desnecessidade de cargo público é ato discricionário, sujeito à análise de oportunidade e conveniência pela Administração Pública. Comprovada a situação excepcional, superveniente, imprevisível, grave e necessária, não há que se falar em ilegalidade do ato. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.19.161208-4/001, Relator(a): Des.(a) Carlos Roberto de Faria, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/05/2021, publicação da súmula em 10/06/2021)

“Relator(a): Des.(a) Armando Freire

Data de Julgamento: 20/04/2010

Data da publicação da súmula: 21/05/2010

Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. DECLARAÇÃO DE DESNECESSIDADE DO CARGO. EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO CONCURSADO E NOMEADO - ESTÁGIO PROBATÓRIO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. SEGURANÇA DENEGADA.

A declaração de desnecessidade de cargo público então ocupado pelo impetrante, via Decreto nº 089/2009 assinado pelo chefe do Poder Executivo do Município de Mantena e pelo Secretário Municipal de Administração, revela nítidos juízos de conveniência e oportunidade. Sendo ela editada no âmbito da gestão administrativa, com teor discricionário, sendo motivada e revestida das formalidades exigidas para gerar efeitos jurídicos eficazes e válidos, poderia, mesmo, ensejar, independentemente de procedimento administrativo, a impugnada exoneração do impetrante, servidor público concursado e nomeado, ainda em estágio probatório”.

CONSIDERANDO a desnecessidade de alguns cargos providos através no Edital Concurso Público nº 01/2019, tendo em vistas que as demandas do município já são supridas pelos servidores na ativa;

CONSIDERANDO que desde o provimento do cargo de Agente Administrativo no concurso público nº. 01/2019, sendo nítida e totalmente desnecessária a ocupação do cargo para o desempenho de suas atribuições nas repartições da administração pública do Município de São José do Divino;

CONSIDERANDO que no Município possui apenas uma farmácia básica, não existindo demanda para mais de um profissional Farmacêutico, tendo em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2021/2024

vista que o cargo já se encontra devidamente preenchido nesta administração pública, não havendo a necessidade de novas contratações;

CONSIDERANDO que nos quadros de pessoal efetivos do Município de São José do Divino já possui servidores ocupantes do cargo de vigilante suficientes para atender as demandas no município, tornando desnecessária a sua contratação;

CONSIDERANDO o Princípio da Economicidade esculpido no art. 70 da Constituição Federal da República do Brasil e diante da ausência da necessidade dos cargos de Agente Administrativo, Farmacêutico e Vigilante providos no Edital do Concurso nº 01/2019 do Município de São José do Divino, sendo que a ocupação desnecessária de tais cargos acarretaria em aumento de despesas o que poderia comprometer outros serviços essenciais, tais como saúde, educação, assistência social, limpeza urbana entre outros.

DECRETA:

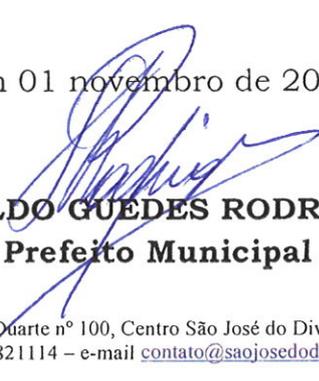
Art. 1º - Fica Declarada a Desnecessidade do suprimento de cargos previstos no Edital nº 01/2019 do Concurso Público nº 01/2019, nos termos do art. 41, §3º, da Constituição Federal e do art. 65, IX da Lei Orgânica Municipal de São José do Divino os seguintes cargos vagos:

- I** – 02 (dois) cargos de Agente Administrativo, criado através da Lei nº 959/2018 e providos no concurso público nº 01/2019;
- II** – 01 (um) cargo de Farmacêutico, alterado através da Lei nº 980/2020 e provido no concurso público nº 01/2019;
- III** – 02 (dois) cargos de Vigilante, criado através da Lei nº 959/2018 e providos no concurso público nº 01/2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

São José do Divino – MG, em 01 novembro de 2021.


GERALDO GUEDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

